



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1997/2022

DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Certifico que este documento esteve Exposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 18/01/2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção financeira ao Sr. Elizeu Rodrigues da Silva, e dá outras providências.

Imagid Martins

Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção financeira ao **Sr. Elizeu Rodrigues da Silva** pessoa física, inscrita no CPF nº. 354.170.640-68 no valor total de R\$ 1.358,58 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais com cinquenta e oito centavos), para custear aquisição de materiais para construção de sua residência.

Parágrafo Único - Os materiais autorizados serão repassados diretamente ao **Sr. Elizeu Rodrigues da Silva**.

Art. 2º O beneficiário se compromete a prestar contas dos materiais recebidos através desta lei, devendo os mesmos serem utilizados exclusivamente para construção de sua residência.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 17 de janeiro de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor tributário

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa conceder matérias de construção ao **Sr. Elizeu Rodrigues da Silva** para construção de sua residência que foi totalmente consumida por incêndio, no dia 24 de dezembro de 2021.

Não obstante, cabe ressaltar que esta contribuição pretende garantir que a Sr. **Elizeu Rodrigues da Silva** consiga manter o mínimo de dignidade humana. Em anexo, cópia da ocorrência policial, nº 349/21 que atendeu a diligência, evidenciando que quando de sua chegada ao local não havia mais nada a fazer. E também do orçamento entregue pelo mesmo.

As chamas consumiram toda a residência de madeira, e todos os pertences do Sr. Elizeu Rodrigues da Silva, o mesmo encontrava-se sem gás de cozinha, e precisou usar um fogão improvisado com tijolos para fazer comida. Um amigo o chamou para tomar um chimarrão, amigo esse que fica a 300m da casa, e a vítima deixou o fogo aceso. Cerca de 20 minutos após sua irmã chamou, que a residência estava sob chamas, e que já estava em estado avançado. Restando ao Corpo de Bombeiros apenas apagar o fogo.

O mesmo tem perfil e faz parte do Cadastro Único, e recebeu do CRAS de nosso município parecer favorável, que demonstra a necessidade de auxílio a este cidadão tabaiense. (comprovante de cadastramento do CadÚnico e Parecer Social constam em anexo)

Isto posto, sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a colaboração dos Nobres e Edis Vereadores (as) para apreciação e aprovação do projeto de lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de janeiro de 2022

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal